SUB EMENDA Nº 01 à EMENDA Nº 2

I – Altera o artigo 1º da Emenda nº 2 para a seguinte redação:
No art 6º do P.L.C.L 009/2014 fica renomeado o parágrafo único para parágrafo 1º mantendo-se a redação atual e incluindo os parágrafos 2º , 3º, 4º e 5º , conforme segue:
§ 2º ....
§ 3º ....
§ 4º....
§ 5º....

II – Suprime o art 2º da emenda nº 2 ao P.L.C.L 009/14.

Vereador João Carlos Nedel

JUSTIFICATIVA

Somos contrários a nova redação proposta à Emenda nro 2 ao caput do art 6º pois ela é antagônica a medida que diz que a critério dos órgãos licenciadores "deverá" ser solicitado estudos de impacto ambiental. De fato, se é prerrogativa do órgão definir esta exigência, o termo correto é "poderá"como constou na redação original e não "deverá".
Da mesma forma somos contrários a nova redação ao caput do art 8º pois ele inclui, além das vedações previstas no texto original – áreas predominantemente residenciais, reservas biológicas e áreas de parque natural – áreas próximas a asilos, creches e estabelecimentos de ensino em geral.
O conceito "próximo" é indefinido portanto não há como ser aplicado.
Além disso, impede a implantação de helipontos em locais que podem ser estratégicos, como por exemplo, universidades.